Protocolo 339

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2007 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo **)**

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de Peixe e seus derivados no cardápio da Merenda escolar, na forma que segue:

Obs. Sobrado - 09/10/07
1º Votação Redação Final
Para sanção 03/12/07
Veto ao PL. datado de 13/12/07
Veto Derrubado em 25/02/08 pelo 01/30/2008
Lei municipal 176/08 promulgada pelo Presidente

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de motivos
Veto ao PL. Veio 13/03/08
Parecer Jurídico ao Veto - 12/05/08

[1]Av. André R. de Freitas, 719 - Itapoá/SC - Cep 89249-000 - Fone: (047)443-6146

PROTOCOLO - RECEBIDO
26 / 09 / 2007
Jane Magalhães
Agente Adm. I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2007 .(TIPO☐ ORDINÁRIA☒ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 09 / 10 / 07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única (X) 19/11/07 ( ) Aprovado - (X)Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº Aditiva 147, modificativa 148 e 149/07	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.: Veto do Prefeito - 13/12/07	

Av. André R. de Freitas, 719 - Itapoá/SC - Cep 89249-000 - Fone: (047)443-6146

PROTOCOLO - RECEBIDO
26/09/2007
Jane Magalhães
Agente Adm. I

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá
Fls. 03

Projeto de Lei Nº 7/2007
DATA:26 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR NA FORMA QUE SEGUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que APROVOU, para sanção do PREFEITO MUNICIPAL a seguinte

Art. 1° A carne de peixe e frutos do mar constará obrigatoriamente no cardápio da merenda escolar dos alunos das creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, no mínimo, a cada quinze dias, devendo ser colocado à disposição dos alunos alternativas para atender os que não podem consumir o produto.

Parágrafo único: O peixe e os frutos do mar deverão ser preferencialmente frescos.

Art. 2° Caberá a nutricionista do Município, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne de peixe e frutos do mar nas refeições dos alunos, buscando despertar a preferência e aceitação fácil por parte dos alunos.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal observada a legislação em vigor, comprará diretamente a carne de peixe dos pescadores artesanais, cooperativas ou peixarias do Município de Itapoá .

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal viabilizará condições para que os pescadores artesanais possam fornecer os peixes e frutos do mar, através de credenciamento junto a Secretária de Agricultura e Pesca.

Art. 4° É de 90 (noventa dias) o prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1° desta Lei e competente regulamentação.

PROTOCOLO - RECEBIDO
26/09/2007
Jane Magalhães
Agente Adm. I

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 04

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio da Câmara Municipal, em 26 de setembro de 2007.

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador PSB

Dorival da Costa
Vereador PR

Marlon Roberto Neuber
Vereador PR

Reginaldo de Souza
Vereador PP

PROTOCOLO - RECEBIDO
26/09/2007
Agente Adm-I.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls: 05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

As nossas crianças são o maior tesouro que temos para assegurar-nos um futuro promissor e tranqüilo. Diante disto é fundamental que recebam o que há de melhor tanto em atendimento social, educacional, pedagógico, psicológico e apoio para um desenvolvimento saudável .

Atualmente é reconhecido pelos cientistas os valores nutricionais que possuem os peixes e frutos do mar, sabendo-se que é uma das principais fontes de Omega3, que é fundamental para a formação músculo-esquelética do ser humano.

Além destas razões, não podemos deixar de lembrar que a nossa região é naturalmente vocacionada para a pesca e exploração das culturas marinhas, sendo que este setor há muito encontra-se desamparado e necessitando de apoio e fomento às suas atividades.

O presente projeto de lei busca se coadunar com os movimentos e projetos que têm sido desenvolvidos pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, que mobiliza-se no sentido de com uma única atitude provocar o desencadear de uma cadeia produtiva para o incentivo ao consumo de pescados e contribuir para a formação de novos consumidores .

Trata-se de um projeto que propõe-se a promover o desenvolvimento do setor produtivo de pescados local, aproveitando o potencial natural de nossa região, e, formando uma sociedade futura com hábitos e condições de saúde melhores que dos dias de hoje.

PAULO ALEXANDRE HAPONIUK
Vereador PSB

REGINALDO DE SOUZA
Vereador PP

MARLON ROBERTO NEUBER
Vereador PR

DORIVAL DA COSTA
Vereador PR

PROTOCOLO - RECEBIDO
26/09/2007
Fabiane Magalhães
Agente Adm. I

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

EMENDA MODIFICATIVA Nº149/2007
AO PROJETO DE LEI Nº07/2007

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR NA FORMA QUE SEGUE:

Modifica-se a redação do Art.5º do referido Projeto de Lei, suprimindo os termos" revogadas as disposições em contrário",o qual constará com a seguinte redação:

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOA
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19 / 11 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89.249-000
Fone: (47) 443-6146

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10

PARECER Nº104 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº07/2007. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR NA FORMA QUE SEGUE:

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº07/2007 Dispõe Sobre a Inclusão de Peixe e seus Derivados no Cardápio da Merenda Escolar na Forma que segue, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Obras e Serviços Públicos emitiram Parecer favorável ao Projeto que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado da Emenda Aditiva nº147/2007 e Emenda Modificativas nº148 e 149/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antônio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11

EMENDA MODIFICATIVA Nº148/2007
AO PROJETO DE LEI Nº07/2007

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR NA FORMA QUE SEGUE:

Modifica-se a redação do Art.2º suprimindo os termos" de educação" e "as escolas" e adicionando os termos "da merenda escolar" ,o qual constará com a seguinte redação:

Art.2º-Caberá a nutricionista do Município, juntamente com o Conselho Municipal da **Merenda Escolar**, orientar na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne de peixe e frutos do mar nas refeições dos alunos, buscando despertar a preferência e aceitação fácil por parte dos alunos.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19/11/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 13

EMENDA ADITIVA Nº147/2007
AO PROJETO DE LEI Nº07/2007

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR NA FORMA QUE SEGUE:

Adiciona-se no caput do referido Projeto de Lei o termo "Lei",o qual constará com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.45º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que APROVOU,para sanção do PREFEITO MUNICIPAL a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOA
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19/11/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls: 06

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 03/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final em 06/11/2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 26/11/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 03/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Nº07/2007
DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR NA FORMA QUE SEGUE:

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final ao Projeto de Lei Nº07/2007, oriundo do Poder Legislativo.

LEI: (adicionado pela Emenda Aditiva Nº147 de outubro de 2007)

Art. 1° A carne de peixe e frutos do mar constará obrigatoriamente no cardápio da merenda escolar dos alunos das creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, no mínimo, a cada quinze dias, devendo ser colocado à disposição dos alunos alternativas para atender os que não podem consumir o produto.

Parágrafo único: O peixe e os frutos do mar deverão ser preferencialmente frescos.

Art. 2° Caberá a nutricionista do Município, juntamente com o Conselho Municipal da **Merenda Escolar**, orientar ~~as escolas~~ na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne de peixe e frutos do mar nas refeições dos alunos, buscando despertar a preferência e aceitação fácil por parte dos alunos. (Alterado pela Emenda Modificativa Nº148 de outubro de 2007).

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

Art. 3° O Poder Executivo Municipal observada a legislação em vigor, comprará diretamente a carne de peixe dos pescadores artesanais, cooperativas ou peixarias do Município de Itapoá .

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal viabilizará condições para que os pescadores artesanais possam fornecer os peixes e frutos do mar, através de credenciamento junto a Secretária de Agricultura e Pesca.

Art. 4° É de 90 (noventa dias) o prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1° desta Lei e competente regulamentação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário~~. (Alterado pela Emenda Modificativa Nº149 de outubro de 2007).

Prédio da Câmara Municipal, em 20 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 15

Ofício GP/Nº395/2007 Itapoá (SC), 03 de Dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos deliberados em Sessão Ordinária da Câmara Municipal abaixo relacionados:

INDICAÇÕES VERBAIS:

- Nº173/2007 - Indica o ensaibramento da Avenida Brasilia localizada em Itapema do Norte;
- Nº175/2007 -Indica a inspeção dos esgotos na Avenida André Rodrigues de freitas nas proximidades da Câmara de Vereadores.
- Nº176/2007 - Indica a Secretária de Saúde do Municipio a possibilade de disponibilzar para as Escolas do Municipio o fluor bucal.

E para a devida sanção os Projetos de Lei abaixo relacionados

- PLC.010/06 – Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, e dá Outras Providências.
- PLC Nº18/07 - Dispõe Sobre a Admissão de Pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Itapoá, por Tempo Determinado, para Atender À Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inc.IX, do Art. 37, da Constituição Federal, e dá Outras Providências;
- PLC N° 001/2007 – Dispõe sobre a alteração e criação de cargos no Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Legislativo do Município de Itapoá e dá outras Providências;
- PL. ORD Nº07/2007- Dispõe Sobre a Inclusão de Peixe e seus Derivados no Cardápio da Merenda Escolar, na Forma que segue.
- PL. ORD Nº09/2007- Altera o Artigo 80 da Lei Complementar Nº76/2001, e dá outras Providências.
- PL. ORD Nº10/2007- Dá Denominação Á Via Pública.
- Mensagem Retificadora 12/2007 ao PL N° 159/07- Suplementa Dotação Orçamentária de Secretarias e Fundos Municipais.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Tessaro
Diretor Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ

RECEBIDO EM 03/12/2007 13:20h.
Carlos Fogaça de Oliveira
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 15A

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Registramos que a preocupação de V. Sas. com a alimentação dos alunos da rede escolar municipal é também preocupação do Executivo Municipal, tanto que já contamos com duas nutricionistas e a compra de produtos prima pela qualidade.

Mas nem sempre as boas idéias podem ser aproveitadas e, os alimentos tais como peixe e frutos do mar são altamente perecíveis demandando cuidados especiais, tanto na sua aquisição, como no manuseio e armazenagem.

Sua aquisição dos pescadores locais é uma excelente forma de prestigiar essa classe de trabalhadores locais, mas é prejudicada pela possível falha na regularidade de fornecimento, considerando a prática artesanal (pesca em pequenas quantidades e falta de local para armazenamento) e, principalmente o problema de fornecimento quando da época de defeso.

Há que se considerar, ainda, que o projeto de lei determinada fornecimento de alimentação aos alunos do ensino médio, o que o Município não pode fazer por ser responsabilidade do Estado.

Pelo exposto e acatando as justificativas da Secretaria de Educação solicito dos nobres Vereadores o veto ao Projeto de Lei nº 007/2007.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ACATADO
25 / 02 /2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ITAPOÁ (SC) em 25/02/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 16

CI 782/07 – F.M.E

Itapoá (SC), 13 de dezembro de 2007.

De: Fundo Municipal de Educação

Para: Gabinete
Att.: Carlos

A Secretaria Municipal de educação apreciando o Projeto de Lei 07/2007 de origem do legislativo que dispõe sobre a inclusão de peixes e seus derivados no cardápio da Merenda Escolar veta o projeto em função do abaixo justificado:

Conforme artigo 14 da Resolução FNDE/CD/32 é função do nutricionista a elaboração do cardápio da merenda escolar ajustando-se o valor nutricional servido em cada refeição. Tendo em vista que a maioria das crianças já tem o peixe e seus derivados na alimentação servida em casa, a utilização de cardápios contendo carne bovina e de frango, menos freqüentes na alimentação diária, serve para suprir a necessidade nutricional durante a permanência dos alunos em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, conforme capítulo II, art. 4º, tendo sido assim preferidas na elaboração dos cardápios.

Conforme o capítulo II, art. 15º, parágrafo 3, as entidades executoras devem garantir condições adequadas de preparo e manuseio dos gêneros, o que atualmente não é possível para a elaboração de cardápios que contenham peixes frescos, devido a limitações de estrutura física e de equipamento.

Com relação a clientela da alimentação escolar, não pode ser fornecida alimentação escolar aos alunos do ensino médio, conforme é especificado no capítulo II, art. 5º, "**serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental** das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano anterior ao da atendimento."

Ainda com relação a clientela do programa, uma vez que são atendidas crianças do ensino infantil e fundamental, há a preocupação com a segurança do ponto de vista do consumo de "espinhas" de peixe, que podem causar acidentes. Dessa forma, não é possível a utilização de peixes inteiros, fritos, cozidos ou assados. Há somente a possibilidade de utilização de filé de peixe, que apresenta alto custo, contrariando o disposto no capítulo V, art. 14º, parágrafo 6º, "a aquisição dos alimentos para o PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada, prioritariamente, no Município, no Estado, no Distrito Federal ou em regiões de destino, visando à **redução dos custos** e ao atendimento das diretrizes do Programa." Além do custo, deve-se observar que os cardápios devem, conforme o capítulo V, art. 14º, parágrafo 4º, "promover os hábitos alimentares saudáveis" o que exclui as preparações fritas, devido ao aumento da incidência de obesidade e problemas relacionados ao consumo excessivo de gorduras entre crianças. Dessa forma, as preparações passíveis de utilização seria a sopa de peixe e o caldo de peixe, cuja elaboração não é possível na estrutura atual do Centro de Alimentação. É possível a aquisição de caldo de peixe pronto, congelado, desde que elaborado conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento o que além do alto custo já citado anteriormente é inviável para nossos pescadores artesanais.

Márcia Regina Eggert Soares
Secretária de Educação

RECEBIDO EM
13 / 12 / 2007
Carlos Fogaça de Oliveira
Chefe de Gabinete

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 17

PARECER Nº05 /2008

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº07/2006 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, NA FORMA QUE SEGUE:

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao VETO do Projeto de Lei nº07/2007 que Dispõe sobre a Inclusão de Peixe e seus Derivados no Cardápio da Merenda Escolar, na forma que segue, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final posicionaram-se da seguinte forma:

O Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo, VETO ao PL nº07/2007, cujo teor não veta o referido Projeto de Lei, mas sim, solicita que os Vereadores vetem.

Considerando que o veto é ato privativo do Chefe do Executivo Municipal, por força da Lei Orgânica, cabendo aos Vereadores tão somente acatar a solicitação do Executivo.

Ante o exposto é de Parecer unânime dessa Comissão opinar pela devolução das mensagens de Veto.

Encaminha-se o Parecer para a Presidência para que tome as devidas providências.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber	Marlon R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

(Protocolo 149

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01

Ofício 1041/2008 - GP

Itapoá (SC), 13 de março de 2008

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ATT.: EXMO. SR. **PAULO ALEXANDRE HAPONIUK** - PRESIDENTE

Itapoá – SC

Em atendimento ao seu Ofício nº 030/2008 de 27 de fevereiro do corrente ano, estamos remetendo os vetos com as devidas correções de digitação para prosseguimento dos trabalhos dessa comissão conforme relacionados abaixo:

- Veto ao Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2006 do Legislativo;
- Veto ao Projeto de Lei nº 007/2007.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

FÁTIMA CRISTINA PEREIRA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebido em:
13/03/08 (13h 45mn)
Cristina

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Itapoá
Itapoá - Santa Catarina

PARECER Nº34 /2008

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº07/2006 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, NA FORMA QUE SEGUE:

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao VETO do Projeto de Lei nº07/2007 que Dispõe sobre a Inclusão de Peixe e seus Derivados no Cardápio da Merenda Escolar, na forma que segue, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiram Parecer Contrário ao documento em Tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber	Marlon R. Neuber	Reginaldo de Souza
Presidente	Vice Presidente	Membro

PARECER

Consulta formulada em Sessão Plenária pela Presidência da Mesa sobre tramitação de Veto. Prazos. Cabimento.

Conforme art. 52 da LOM o projeto de lei após aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito para que este o sancione ou vete-o.

O prazo para feitura do veto é de 15 dias contados do recebimento do projeto.

Igualmente o art. 44 da LOM diz que cabe ao Presidente da Câmara promulgar as leis com sanção tácita (silêncio do chefe do Executivo).

Assim tendo o projeto sido aprovado e encaminhado ao Prefeito e não ocorrendo o encaminhamento do veto dentro do prazo de 15 dias fica caracterizada a sanção tácita, cabendo apenas a promulgação e não mais a deliberação de veto extemporâneo ou equivocado.

Ressalta que o prazo de recesso parlamentar aplica-se exclusivamente aos atos inerentes ao Poder Legislativo, não sendo este extensivo ao Poder Executivo, em relação o qual os prazo não se interrompem.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 12 de maio de 2008.

Kelly R. S. Braga
Procuradora Jurídica
OAB - SC 13.083/P